



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2006, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

**“Institui a concessão de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino Infantil e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 059, de 21 de Novembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 004, de 17 de Novembro de 2006.

**Art. 1º**- Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a conceder durante o exercício de 2006, nos termos desta Lei Complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino Infantil e Diretor Municipal de Educação, para fins de cumprimento do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal e legislação nacional pertinente.

**Art. 2º**- O bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no exercício de 2006, aos servidores referidos no artigo 1º, na forma a ser regulamentada por Decreto.

**Art. 3º**- A importância a ser paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo sobre referida importância, quando for o caso, os descontos legais previstos na legislação nacional vigente.

**Art. 4º**- Ficam fixadas as datas-base de 01 de fevereiro de 2006 a 30 de novembro de 2006, para efeito de cálculos funcionais e financeiros, a ser considerada para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei complementar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão asseguradas com os recursos financeiros transferidos ao Município, oriundos dos recursos vinculados ao ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal e onerarão a dotação consignada no orçamento vigente, sob a classificação: 02.05 Diretoria Municipal de Educação – 12.365.0009.2014 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil–3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo